



Processo SIE 00025606/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 28/09/2021 às 15:56

Setor origem: SIE/DFIS - Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

Setor de competência: SIE/DFIS - Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)

Classe: PUBLICACAO DE DECRETOS

Assunto: PUBLICACAO DE DECRETOS

Detalhamento: Decreto de Utilidade Pública para as obras no trecho de Canelinha - Tijucas.
Objeto do contrato PJ-036/2019.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria do Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Superintendência de Infraestrutura
Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

Ofício Interno N° 387/2021

Florianópolis, 29 de setembro de 2021
SIE 25606/2021

Remetente: Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura – SIE/DFIS

Destinatário: Diretoria de Projetos Rodoviários – SIE/DPRO

Assunto: Elaboração de Decreto de Utilidade Pública

Senhor Diretor,

Solicitamos que sejam fornecidos subsídios a Consultoria Jurídica (preencher tabela anexo), para a elaboração e publicação de Decreto de Utilidade Pública (além da faixa existente) a fim de iniciar a execução das obras de restauração em 3 Pontos Críticos no trecho de Canelinha – Tijucas, objeto do contrato PJ-036/2019.

Justifica-se a execução desta diminuir os gargalos no desenvolvimento do Estado, bem como, melhorar as condições das rodovias, melhoria na trafegabilidade, dando maior fluidez ao trânsito.

As despesas ocorrerão à conta do Orçamento da Secretaria de Infraestrutura, devendo a Assessoria de Desapropriação estimar o valor a ser desembolsado, incluindo o cronograma de desembolso devidamente atualizado, com as coordenadas iniciais e finais dos imóveis a serem desapropriados.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Eng° Adalberto de Souza

Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **178W5UCR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALBERTO DE SOUZA (CPF: 299.XXX.799-XX) em 28/09/2021 às 16:05:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 18:07:37 e válido até 06/03/2119 - 18:07:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV8xNzhXNVVDUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **178W5UCR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ANEXO 1

Compete Diretoria de Projetos Rodoviários informar e preencher o quadro abaixo:

Rodovia	Trecho	Extensão Km	Faixa de Domínio Atual	Faixa de Domínio a Implantar	Numero de Desapropriações	Coordenadas Iniciais	Coordenadas Finais

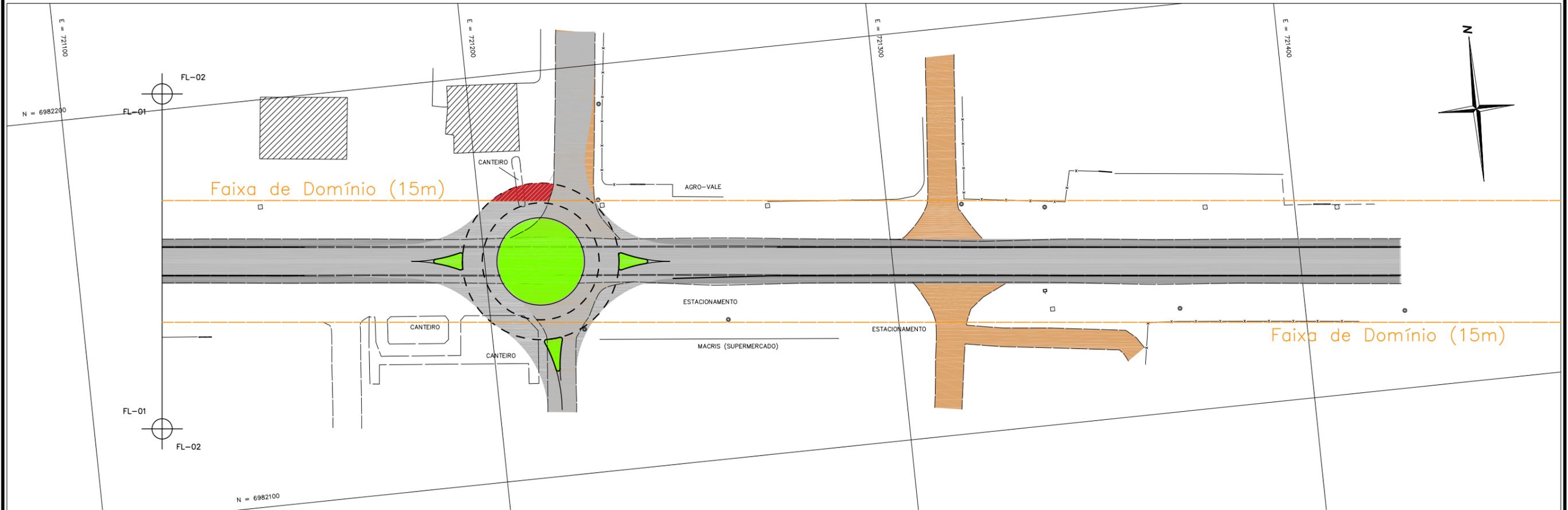
- Nome Rodovia / Trecho conforme o Projeto
- extensão do trecho;
- largura da faixa de domínio;
- Tipo de Obra
- número de propriedades atingidas;
- **Croqui das áreas Atingidas Quando Houver - ANEXAR**
- coordenadas dos trechos.

ANEXO 2

Compete a Assessoria de Desapropriação informar e preencher quadro abaixo:

Ano	2021		2022		TOTAL
	1º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	
Valor	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

- quantum financeiro aproximado necessário para as desapropriações;
- a previsão orçamentária para as desapropriações – Assessoria de Desapropriação
- cronograma de desembolso - Assessoria de Desapropriação



■ Área a Desapropriar = 48,9638 m²

<ul style="list-style-type: none"> — CURVAS DE NÍVEL — ÁRVORE — ARAUCÁRIA — COQUEIRO — POSTE CONCRETO CIRCULAR — POSTE DE MADEIRA — POSTE CONCRETO DUPLO T 	<ul style="list-style-type: none"> □ POSTE CONCRETO RETANGULAR — HIDRANTE — TELEFONE PÚBLICO — MARCOS DE APOIO — PLACAS DE SINALIZAÇÃO — EDIF. MADEIRA — EDIF. ALVENARIA 	<p>CONVENÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> — PTO. ÔNIBUS EXIST. — LIMITE DE VEGETAÇÃO — CERCA — ESTRADA/ACESSO EXIST. — MURO EXISTENTE — RIO/CÓRREGO/SANGA — VALA 	<ul style="list-style-type: none"> — AÇUDE — BANHADO — BUEIRO EXISTENTE — BUEIRO PROLONGADO — BUEIRO PROJETADO — PONTE EXISTENTE — CERCA DE TELA 	<ul style="list-style-type: none"> — MURO DE TELA — DIVISAS — CERCA DIVISAS — RODOVIA EXISTENTE — CALÇADA EXISTENTE — CANTEIRO EXISTENTE — TERRENO NATURAL 	<ul style="list-style-type: none"> — GREIDE — OFFSET-CORTE/ATERRO — FAIXAS DE ROL. PROJ. — ACOSTAMENTO — CALÇADA — PONTE PROJETADA
---	---	---	---	---	--

Elaborado por:
IGUATEMI
 CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
 FLORIANÓPOLIS/SC



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - SC		
Rodovia: SC - 410 - km 14,80		
Trecho: Tijucas - Canelinha (SC-410)		
Desapropriação		
PONTO CRÍTICO 08		
ESCALA: 1:1.000	DATA: OUTUBRO/2019	FOLHA: 01



Processo SIE 00025606/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/DFIS - Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura
Responsável: Maria Julia Gomes
Data encam.: 26/10/2021 às 15:40

Destino

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/DPRO - Diretoria de Projetos Rodoviários

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Conforme tratado com o fiscal do contrato, Sr. Jair José da Silva, segue para que seja elaborado memorial descritivo para realização das desapropriações necessárias para execução das obras no Ponto 08 de Canelinha, tendo em vista que o Projeto Executivo (elaborado pela Iguatemi), não previa desapropriações no trecho.

ANEXO 01

Rodovia	Trecho	Faixa de Domínio Atual	Numero de Desapropriações	Coordenadas Inicias	Coordenadas Finais
SC-410	Canelinha - Tijucas	30,00 m (sendo 15,00 metros para cada lado)	1	6982955,1 m S	6982811,1 m S
				726958,5 m E	725332,5 m E

Nome da Rodovia e Trecho conforme projeto: Rodovia SC-410. Trecho: Canelinha – Tijucas;

Largura da Faixa de Domínio: 30,00 m (sendo 15,00 metros para cada lado);

Tipo de Obra: Obra de tratamento de Pontos Críticos;

Número de Propriedades Atingidas: 1 (um);

Croqui das áreas atingidas: Anexo;

Coordenadas dos Trechos: Inicial (6982955,1 m S, 726958,5 m E); Final (6982811,1 m S, 725332,5 m E);

Atenciosamente,

Florianópolis, 08 de novembro de 2021.

DIRETORIA DE PROJETOS RODOVIÁRIOS - DPRO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D86DGF87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSÉ ABEL DA SILVA** (CPF: 422.XXX.659-XX) em 08/11/2021 às 14:33:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:29 e válido até 13/07/2118 - 14:10:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV9EODZER0Y4Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **D86DGF87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Anexo 2

Ano	2021	Total
	2º semestre	
Valor	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Nome da Rodovia e Trecho conforme projeto: Rodovia SC - 410. Trecho:
Canelinha –Tijucas;

Tipo de Obra: Obra de tratamento de Pontos Críticos;

Número de Propriedades Atingidas: 01 (Um);

Área atingida além da Faixa de Domínio Existente:

Terreno - 48,96m²; Valor - R\$ 50.000,00

Coordenadas dos Trechos: Inicial (6982955,1 m S; 726958,5 m E);

Final (6982811,1 m S; 725332,5 m E);

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)

LUIZ GONZAGA NUNES

Assessor de Desapropriação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9M7W8UI6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ GONZAGA NUNES** (CPF: 299.XXX.399-XX) em 09/11/2021 às 11:34:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 16:18:32 e válido até 25/02/2119 - 16:18:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV85TTdXOFVJNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **9M7W8UI6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SIE 00025606/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Andrea Aragonéz de Vasconcellos Pinto
Data encam.: 09/11/2021 às 15:09

Destino

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Cláudio Cherem Garcia

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhor Secretário,

Em cumprimento ao inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014, solicito a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa.
Após, voltem.

Atenciosamente,
COJUR/SIE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Z0HFE61**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDREA ARAGONEZ DE VASCONCELLOS PINTO** (CPF: 022.XXX.759-XX) em 09/11/2021 às 15:10:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2019 - 15:48:34 e válido até 09/12/2119 - 15:48:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV82WjBIRkU2MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **6Z0HFE61** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref.: Processo SIE 25606/2021

Florianópolis, 09 de novembro de 2021.

Prezados Senhores,

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa, a ser executada, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **30Y8S4EA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 09/11/2021 às 19:50:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV8zMfK4UzRFQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **30Y8S4EA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECRETO Nº

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das seguintes áreas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe confere o art. 71, incisos III e XIX, da Constituição do Estado, bem como o disposto nos arts. 2º e 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio existente da Rodovia SC-410, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, trecho: Canelinha - Tijucas, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, embora situadas fora da faixa de domínio, necessários à obra de tratamento de Ponto Críticos da Rodovia SC-410, de acordo com o projeto de desapropriação constante do Processo SIE 25606/2021.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública por si só não confere nenhum direito patrimonial ao proprietário, possuidor ou titular de outro direito real ou pessoal sobre a coisa nem determina que a oportuna execução da desapropriação incidirá sobre toda a extensão de área declarada de utilidade pública.

Art. 3º Fica a Secretária de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), autorizada a promover e executar as desapropriações a que se refere o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A Secretária de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Fonte 0.100 - recursos ordinários – recursos do Tesouro – RLD.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





ANEXO ÚNICO

Rod.	Trecho	Coordenadas (UTM)		Faixa de Domínio Existente	Tipo de Obra	Número de Desapropriações
		Iniciais	Finais			
SC 410	Canelinha - Tijucas	6982955,1 m S	6982811,1 m S	Conforme o art. 1º	Tratamento de Ponto Críticos	01
		726958,5 m E	725332,5 m E			





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos SIE nº 067/2021

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

SIE 25606/2021

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação de Vossa Excelência, a nova minuta anexa de Decreto de Utilidade Pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, amigável ou judicial dos imóveis atingidos pela execução do “Tratamento dos Pontos Críticos da Rodovia SC 410 – trecho Canelinha - Tijucas.”

Rodovia:	SC- 410
Trecho:	Canelinha - Tijucas
Faixa de Domínio Existente:	Conforme art. 1º
Número de Desapropriações:	01 (um)
Coordenadas Iniciais	6982955,1 m S - 726958,5 m E
Coordenadas Finais	6982811,1 m S - 725332,5 m E

Essas medidas são necessárias para que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade execute as obras no referido trecho rodoviário, visando diminuir os gargalos no desenvolvimento do Estado, bem como melhorar as condições das rodovias, melhorias na trafegabilidade, dando maior fluidez ao trânsito.

As despesas para as desapropriações, que serão feitas de forma amigável ou pela via judicial, correrão à conta da Fonte 100.

Respeitosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **1QMG38Z1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 10/11/2021 às 18:24:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV8xUU1HMzhaMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **1QMG38Z1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER nº 0589/2021 – NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SIE 25606/2021

Assunto: Decreto Utilidade Pública

Origem: SIE/DFIS

Interessado: SIE

Ementa: Anteprojeto de decreto tendente a declarar de utilidade pública, para fins de aquisição por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, o(s) bem(ns) imóvel(is) situado(s) na área a ser atingida pela obra de tratamento dos pontos críticos da Rodovia SC-410, trechos: Canelinha - Tijucas. Constitucionalidade, legalidade e regularidade formal. Possibilidade. Encaminhamento ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade. Providências a serem tomadas antes do envio à DIAL

RELATÓRIO

Trata-se de análise de anteprojeto de decreto tendente a declarar a utilidade pública de imóvel para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial.

Acostada a documentação pertinente, os autos aportaram à Consultoria Jurídica para análise.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto n.º 2.382/2014, que “Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências”, a respeito da elaboração dos anteprojeto de lei, medida provisória e decreto, estabelece

Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

- 1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e
- 2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

- a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e
- b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE)

Nesse sentido, consoante prescreve o inciso VII supramencionado, compete à consultoria jurídica a análise quanto à constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto, além dos requisitos de relevância e urgência e limites materiais, nos casos de medidas provisórias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Tocante à regularidade formal, observa-se que o anteprojeto está acompanhado de exposição de motivos, subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente, contendo explicação relativa ao mérito (p. 13), além de outros documentos pertinentes ao tema. Há indicação da dotação orçamentária e afirmação quanto à sua disponibilidade (p. 9 e 13).

Atendidos, portanto, os requisitos formais.

O anteprojeto também está em conformidade com a ordem constitucional vigente e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

Embora o direito de propriedade seja constitucionalmente garantido (art. 5º, caput e XXII, da CRFB), a Constituição da República previu a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro (art. 5º, XXIV, da CRFB), nos termos da lei.

O instituto da desapropriação tem fundamento na soberania do Estado, bem como na prevalência do interesse público sobre o privado, constituindo-se em instrumento por meio do qual o ente público ocupa propriedade privada, quando necessário à satisfação do interesse público.

A esse respeito, José Carlos de Moraes Salles ensina:

Pisanalli, citado por Themístocles Brandão Cavalcanti, aduz a respeito do fundamento da desapropriação o seguinte: 'A faculdade de ocupar a propriedade privada para execução de obras destinadas a vantagens públicas decorre de um princípio tão antigo quanto a própria sociedade: que o interesse público deve prevalecer sobre o privado. A comunhão social não seria possível sem a obrigação do indivíduo de sacrificar o seu interesse privado em benefício do bem comum. Como os deveres entre os homens são correlativos e a comunhão social é a condição de aperfeiçoamento do indivíduo, assim, o direito individual termina onde começa a sociedade. (In A desapropriação à luz da doutrina e jurisprudência. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 75).

As normas infraconstitucionais que estabelecem os procedimentos para a desapropriação são o Decreto-Lei n.º 3.365/1941, que dispõe sobre os casos de desapropriação por utilidade pública, e o Decreto-lei n.º 1.075/1970, que regula a imissão de posse, initio litis, especificamente em imóveis residenciais urbanos. Esses diplomas legais, embora anteriores ao advento da ordem constitucional hodierna, foram recepcionados pela Carta Política vigente e encontram-se em pleno vigor.

No caso da desapropriação por utilidade pública, o Decreto-lei n.º 3.365/1941 exige que a declaração correspondente, baseada em um dos fundamentos listados no seu art. 5º¹, seja

¹ Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

formalizada por meio de decreto do Presidente da República, de Governador, de Interventor ou de Prefeito (art. 6º).

Percebe-se que o anteprojeto atende a essas condicionantes, porquanto amparado na hipótese do art. 5º, *i*, do Decreto-lei n.º 3.365/1941 e editado na forma de decreto cuja titularidade para edição é do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Assim, o anteprojeto tratado nestes autos é viável sob as perspectivas constitucional, legal e de regularidade formal.

Registre-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se² no sentido da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de decreto para declaração de utilidade pública de imóvel(is) sob análise.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para os fins do art. 7º, VII, caput, do Decreto n.º 2382/2014³.

- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.

² Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).

³ Art. 7º (...VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e **referendado pelo titular da**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Na sequência e antes do encaminhamento à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, da Secretaria de Estado da Casa Civil, atenda-se ao previsto no 7º, IV, do Decreto n.º 2382/2014⁴.

É o parecer

FLÁVIA BALDINI KEMPER
Procuradora do Estado

De acordo.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre (...). (grifou-se)

⁴ Art. 7º (...).IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser: a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação: 1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e 2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal; b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;



Código para verificação: **G942KSC5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FLAVIA BALDINI KEMPER** (CPF: 070.XXX.519-XX) em 11/11/2021 às 13:31:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:46:00 e válido até 03/08/2120 - 15:46:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 11/11/2021 às 18:17:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV9HOTQyS1NDNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **G942KSC5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 3251/2021**

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

Processo SIE 25606/2021

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo em epígrafe, referente à minuta de decreto que “Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis situados à margem da faixa de domínio da Rodovia SC-410, trecho: Canelinha - Tijucas, para fins de execução da *Obra de Tratamento dos Pontos Críticos da Rodovia SC-410*, **para análise e manifestação a respeito da proposição, ouvida a Diretoria do Tesouro Estadual e deliberação do Grupo Gestor de Governo**, consoante o que dispõe o artigo 7º, IV, do Decreto n.º 2382/2014.

Esclareço que as despesas para as desapropriações, que serão feitas de forma amigável ou pela via judicial, correrão à conta da SIE (Fonte 0.100).

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Página
1

Excelentíssimo Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **V4OG249G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 11/11/2021 às 18:18:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV9WNE9HMjQ5Rw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **V4OG249G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**

Informação DITE/SEF nº 281/2021

Florianópolis, 12 de novembro de 2021

Ref. SIE 25606/2021

**Minuta de decreto – declaração de utilidade pública
para fins de desapropriação – trecho Canelinha-Tijucas**

Ao Grupo Gestor de Governo,

Trata-se de minuta de decreto encaminhada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), que “Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das seguintes áreas.”

Objetiva-se a declaração de utilidade pública de terras e benfeitorias atingidos por acréscimo da faixa de domínio existente na Rodovia SC-410, em trecho Canelinha-Tijucas, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, necessários à obra de tratamento de pontos críticos da Rodovia SC-410.

Conforme cronograma de desembolso anexado na página 07, estima-se que as desapropriações exigirão um desembolso de R\$ 50.000,00, a ocorrer ainda em 2021.

Conforme a minuta, “as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Fonte 0.100 – recursos ordinários – recursos do Tesouro – RLD”, e há declaração do titular da SIE no sentido da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa (Página 09).

O decreto não gera a despesa em si, mas dá condições para a sua realização (desapropriações). Dado o cronograma de desembolso, é importante que a SIE tenha a mencionada despesa compreendida no seu planejamento financeiro, que deverá estar de acordo com os limites da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, instrumentos estes que permitem o adequado planejamento financeiro – para 2021, constam nos Decretos ns. 1106/2021, 1262/2021 e 1442/2021. Lembramos que é “vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma” (art. 7º do Decreto n. 1442/2021).

Outrossim, o custo das desapropriações deve ser assumido com os recursos ordinariamente disponibilizados à SIE na programação financeira, sem qualquer suplementação pelo Tesouro do Estado.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



Código para verificação: **120T9FUD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 12/11/2021 às 18:11:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.

(Assinatura do sistema)



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 12/11/2021 às 18:47:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV8xMjBUOUZVRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **120T9FUD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1662/2021

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor

THIAGO AUGUSTO VIEIRA

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SIE 25606/2021

OBJETO: Submete à apreciação minuta de decreto que “Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona”.

Em suma, objetiva-se a declaração de utilidade pública de terras e benfeitorias atingidos por acréscimo da faixa de domínio existente na Rodovia SC-410, em trecho Canelinha-Tijucas, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, necessários à obra de pavimentação da Rodovia SC-410.

VALOR: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para o exercício de 2021.

FONTE: **0.100** – Recursos ordinários – recursos do tesouro – RLD.

RESSALVA: Os recursos eventualmente necessários para fazer frente ao custo das desapropriações devem ser aqueles ordinariamente disponibilizados à SIE na programação financeira, sem qualquer suplementação pelo Tesouro do Estado.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

OBS: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

ERON GIORDANI

Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado



Código para verificação: **GMF5305W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 22/11/2021 às 13:55:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALISSON DE BOM DE SOUZA** (CPF: 040.XXX.369-XX) em 22/11/2021 às 14:36:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 22/11/2021 às 14:56:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JULIANO BATALHA CHIODELLI** (CPF: 047.XXX.079-XX) em 23/11/2021 às 17:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV9HTUY1MzA1Vw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **GMF5305W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. **SIE OFC 3347/2021**

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

Processo SIE 25606/2021

Senhor Diretor,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SIE 25606/2021, referente à minuta de Decreto que “Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona”.

Comunicamos que segue anexo, PARECER/NUAJ/SIE nº 589/2021, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ilustríssimo Senhor

IVAN S THIAGO DE CARVALHO

Diretor de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Rodovia SC-401, km 5, nº. 4600 – Saco Grande

CEP 88.032-000 – Florianópolis – SC

Página
1





Assinaturas do documento



Código para verificação: **W07KJG35**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 23/11/2021 às 00:14:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV9XMDdLSkczNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **W07KJG35** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GERÊNCIA DE DECRETOS E ATOS ADMINISTRATIVOS <gedad@casacivil.sc.gov.br>

Minuta de decreto - processo nº SIE 25606/2021

2 mensagens

GERÊNCIA DE DECRETOS E ATOS ADMINISTRATIVOS <gedad@casacivil.sc.gov.br> 25 de novembro de 2021 18:30
Para: Cojur SIE <cojur@sie.sc.gov.br>

Prezados,

Solicito o encaminhamento da minuta de decreto objeto dos autos em referência em arquivo compatível com o editor de textos *Microsoft Word*.

Respeitosamente,

Letícia Neves de Carvalho
Gerência de Decretos e Atos Administrativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
(48) 3665.2089 | 3665.2123 | 3665.2069

COJUR SIE <cojur@sie.sc.gov.br> 26 de novembro de 2021 12:56
Para: GERÊNCIA DE DECRETOS E ATOS ADMINISTRATIVOS <gedad@casacivil.sc.gov.br>

 <p>GOVERNO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE</p>	Consultoria Jurídica - COJUR/SIE +55 (48) 3664-9124 www.sie.sc.gov.br cojur@sie.sc.gov.br
---	---

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Minuta Decreto SC 410 - PONTOS CRÍTICOS SC 410 - CANELINHA - TIJUCAS - SIE 25606-2021.docx**
44K



DECRETO Nº

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das seguintes áreas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe confere o art. 71, incisos III e XIX, da Constituição do Estado, bem como o disposto nos arts. 2º e 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio existente da Rodovia SC-410, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, trecho: Canelinha - Tijucas, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, embora situadas fora da faixa de domínio, necessários à obra de tratamento de Ponto Críticos da Rodovia SC-410, de acordo com o projeto de desapropriação constante do Processo SIE 25606/2021.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública por si só não confere nenhum direito patrimonial ao proprietário, possuidor ou titular de outro direito real ou pessoal sobre a coisa nem determina que a oportuna execução da desapropriação incidirá sobre toda a extensão de área declarada de utilidade pública.

Art. 3º Fica a Secretária de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), autorizada a promover e executar as desapropriações a que se refere o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A Secretária de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Fonte 0.100 - recursos ordinários – recursos do Tesouro – RLD.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





ANEXO ÚNICO

Rod.	Trecho	Coordenadas (UTM)		Faixa de Domínio Existente	Tipo de Obra	Número de Desapropriações
		Iniciais	Finais			
SC 410	Canelinha - Tijucas	6982955,1 m S	6982811,1 m S	Conforme o art. 1º	Tratamento de Ponto Críticos	01
		726958,5 m E	725332,5 m E			





Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas **que menciona**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 2º e 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 25606/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio existente na Rodovia SC-410, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, trecho: Canelinha - Tijucas, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, embora situadas fora da faixa de domínio, necessários à obra de tratamento de **pontos críticos** da Rodovia SC-410, de acordo com o projeto de desapropriação constante **dos autos** do processo nº SIE 25606/2021.

Art. 2º A declaração de utilidade pública por si só não confere nenhum direito patrimonial ao proprietário, possuidor ou titular de outro direito real ou pessoal sobre a coisa nem determina que a oportuna execução da desapropriação incidirá sobre toda a extensão de área declarada de utilidade pública.

Art. 3º Fica a Secretaria de **Estado da** Infraestrutura e Mobilidade (SIE), autorizada a promover e executar as desapropriações **de que trata** o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, **de 21 de junho** de 1941, e do Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A **SIE** será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento da SIE (Fonte 100) - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - RLD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



ANEXO ÚNICO

RODOVIA	TRECHO	COORDENADAS (UTM)		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE	TIPO DE OBRA	NÚMERO DE DESAPROPRIAÇÕES
		INICIAIS 6982955,1 m S	FINAIS 6982811,1 m S			
SC-410	Canelinha - Tijucas	726958,5 m E	725332,5 m E	Conforme art. 1º deste Decreto	Tratamento de pontos críticos	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 486/CC-DIAL-GEDAD

Florianópolis, 30 de novembro de 2021.

Senhor Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, restituo os autos do processo nº SIE 25606/2021, contendo minuta de decreto que “Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona”, **para análise e manifestação** a respeito da minuta revisada pela Gedad (págs. 28-30).

Respeitosamente,

Raquel Costa da Silva
Gerente de Decretos e Atos Administrativos*

Senhor
THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Nesta

*Portaria nº 22/2021 – DOE 21.523

LNC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IF7L456Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAQUEL COSTA DA SILVA (CPF: 092.XXX.098-XX) em 30/11/2021 às 19:19:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:06 e válido até 13/07/2118 - 14:59:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV9JRjdMNDU2WQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **IF7L456Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SIE 25606/2021

À Assessoria de Desapropriação (ASDES), para análise e manifestação quanto à minuta revisada pela Gedad (p. 28-30), que “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis que menciona”, conforme Ofício nº 486-CC-DIAL-GEDAD (p. 31).

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.

Lyana Carrilho Cardoso
Assessor Técnico
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1H057NKC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LYANA C. CARDOSO** (CPF: 004.XXX.909-XX) em 01/12/2021 às 10:48:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:59 e válido até 30/03/2118 - 12:32:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV8xSDA1N05LQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **1H057NKC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
ASSESSORIA DE DESAPROPRIAÇÃO – ASDES

Florianópolis, 01 de dezembro de 2021.

À COJUR,

ASSUNTO: Ofício 486/CC- DIAL -GEDAD.

Após análise da minuta revisada, fls. 28 - 30, essa Assessoria informa que concorda com a alteração efetuada pela GEDAD no parágrafo inicial da minuta, substituindo a palavra “seguintes” pelas as palavras “que menciona”.

Da mesma forma, concordamos com as correções efetuadas no Art. 1º., bem como com a introdução da frase “ dos autos” no mesmo artigo.

Também estamos de acordo com as alterações efetuadas no Art 3º, onde foi incluído a frase “de Estado da”, bem como com a substituição da frase “a que se refere” por “de que trata”, no mesmo Artigo.

Da mesma maneira, concordamos com a supressão da frase “ Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade “ efetuada no parágrafo único.

Com relação ao artigo 4º., verificamos estar de acordo com a deliberação nº. 1662/2021, de 17 de novembro de 2021.

Ainda concordamos com inclusão da coluna “Nº. de desapropriações” no anexo Único do Decreto.

Respeitosamente,

Luiz Gonzaga Nunes
Assessor de Desapropriações - SIE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LK4592IR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ GONZAGA NUNES** (CPF: 299.XXX.399-XX) em 01/12/2021 às 14:22:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 16:18:32 e válido até 25/02/2119 - 16:18:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV9MSzQ1OTJJUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **LK4592IR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 076/2021
(Processo SIE 25606/2021)

Trata-se de solicitação de análise e manifestação da versão final da minuta de decreto que “declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constante das áreas que menciona.”

Por meio do ofício nº 486/CC-DIAL-GEDAD (p. 31), a Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL) solicitou à pasta de origem análise e manifestação a respeito da minuta revisada pela GEDAD (págs. 28-30).

Consultada a Assessoria de Desapropriação (ASDES), esta concordou com as adaptações constantes na minuta revisada pela GEDAD, não apontando objeção ao prosseguimento da minuta, conforme informação de p. 33.

Desta forma, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar a presente manifestação em cumprimento ao artigo 7º, do Decreto nº 2.382/2014, após, encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2021.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI
Consultora Executiva
OAB/SC nº 18.150



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I2G77K1K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 01/12/2021 às 15:39:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV9JMkc3N0sxSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **I2G77K1K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. **SIE OFC 3443/2021**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SIE 25606/2021

Senhor Diretor,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SIE 25606/2021, referente à minuta de Decreto que “Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona”.

Comunicamos que segue anexa Informação COJUR/SIE (p. 34), a qual corroboro e ratifico por meio deste, e demais informações solicitadas por meio do Ofício n. 486/CC-DIAGRAMAÇÃO.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Página
1

Ilustríssimo Senhor
IVAN S THIAGO DE CARVALHO
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Rodovia SC-401, km 5, nº. 4600 – Saco Grande
CEP 88.032-000 – Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **643T5NHE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 01/12/2021 às 16:23:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV82NDNUNU5IRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **643T5NHE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 2º e 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 25606/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio existente na Rodovia SC-410, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, trecho: Canelinha - Tijucas, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, embora situadas fora da faixa de domínio, necessários à obra de tratamento de pontos críticos da Rodovia SC-410, de acordo com o projeto de desapropriação constante dos autos do processo nº SIE 25606/2021.

Art. 2º A declaração de utilidade pública por si só não confere nenhum direito patrimonial ao proprietário, possuidor ou titular de outro direito real ou pessoal sobre a coisa nem determina que a oportuna execução da desapropriação incidirá sobre toda a extensão de área declarada de utilidade pública.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover e executar as desapropriações de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A SIE será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento da SIE (Fonte 100) - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - RLD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



ANEXO ÚNICO

RODOVIA	TRECHO	COORDENADAS (UTM)		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE	TIPO DE OBRA	NÚMERO DE DESAPROPRIAÇÕES
		INICIAIS 6982955,1 m S	FINAIS 6982811,1 m S			
SC-410	Canelinha - Tijucas	726958,5 m E	725332,5 m E	Conforme art. 1º deste Decreto	Tratamento de pontos críticos	1





Código para verificação: **5MA4EN99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 02/12/2021 às 12:48:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ERON GIORDANI** (CPF: 894.XXX.099-XX) em 03/12/2021 às 16:44:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 06/12/2021 às 21:10:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV81TUE0RU45OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **5MA4EN99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Autos do processo nº SIE 25606/2021

CERTIDÃO

Certifico que, após assinatura das autoridades competentes, o documento de págs. 36-38 foi datado e numerado, tendo se tornado o Decreto nº 1.603, de 06/12/2021, enviado para publicação no DOE nº 21.662, de 07/12/2021.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2021.

Regina Bianchini
Assessor Técnico Legislativo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H7Y0I47N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGINA BIANCHINI ESTEVES em 08/12/2021 às 13:56:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/02/2019 - 16:37:54 e válido até 12/02/2119 - 16:37:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjU2MDZfMjU2MzBfMjAyMV9IN1kwSTQ3Tg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00025606/2021** e o código **H7Y0I47N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SIE 00025606/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Cláudio Cherem Garcia
Data encam.: 08/12/2021 às 13:58

Destino

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/ASDES - Assessoria de Desapropriação

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: para conhecimento e posterior encaminhamento a cojur



DECRETO Nº 1.603, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 2º e 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 25606/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio existente na Rodovia SC-410, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, trecho: Canelinha - Tijucas, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, embora situadas fora da faixa de domínio, necessários à obra de tratamento de pontos críticos da Rodovia SC-410, de acordo com o projeto de desapropriação constante dos autos do processo nº SIE 25606/2021.

Art. 2º A declaração de utilidade pública por si só não confere nenhum direito patrimonial ao proprietário, possuidor ou titular de outro direito real ou pessoal sobre a coisa nem determina que a oportuna execução da desapropriação incidirá sobre toda a extensão de área declarada de utilidade pública.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover e executar as desapropriações de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A SIE será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento da SIE (Fonte 100) - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - RLD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



ANEXO ÚNICO

RODOVIA	TRECHO	COORDENADAS (UTM)		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE	TIPO DE OBRA	NÚMERO DE DESAPROPRIAÇÕES
		INICIAIS 6982955,1 m S	FINAIS 6982811,1 m S			
SC-410	Canelinha - Tijucas	726958,5 m E	725332,5 m E	Conforme art. 1º deste Decreto	Tratamento de pontos críticos	1



Processo SIE 00025606/2021

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Setor: SIE/COJUR - Consultoria Jurídica

Usuário: 02290675903 - Andrea Aragonéz de Vasconcellos Pinto

Data/hora: 14/12/2021 às 16:07h

Dados do arquivamento

Despacho: ARQUIVAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 1866/2023
Processo SCC 16288/2023

Florianópolis, 27 de novembro de 2023.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 3465/SCC-DIAL-GEAPI, que consta nos autos do Processo Digital SCC 16288/2023, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0468/2023, do Deputado Nilso Berlanda, solicitando informações acerca do Processo SIE 25.606/2021.

Em atenção a Vossa solicitação, informamos que segue juntada aos autos (págs. 08 a 69), cópia do referido processo.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JERRY COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

A Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y187SSS4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 29/11/2023 às 11:28:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjg4XzE2MzA0XzlwMjNfWTE4N1NTUzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016288/2023** e o código **Y187SSS4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3505/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0468/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, encaminho o Ofício nº 1866/2023, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que remete documentos contendo informações a respeito do Processo SIE 25606/2021.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1RY23S5S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 29/11/2023 às 16:02:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjg4XzE2MzA0XzlwMjNfMVJZMjNTNVM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016288/2023** e o código **1RY23S5S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.